

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 15/2008;

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Fax Comunicação Ltda

Onde lê-se: valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Leia-se: valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Ordenador responsável: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro - Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 25/2008;

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 07/2007;

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Engen Engenharia Ltda;

Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras relativos a empreendimentos habitacionais, tais como: urbanização, infra-estrutura, construção de habitações e equipamentos urbanos, no âmbito do Estado do Pará;

Vigência: 04/07/2008 a 04/01/2011

Valor: R\$ R\$ 9.918.320,96 (nove milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos);

Dotação Orçamentária: 16.482.1199.1910 - Natureza da Despesa 449051 - Ação: 136907;

Fonte de Recurso: 0321;

Foro: Belém/Pa.;

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro - Diretor Presidente;

Endereço do Contratado: Alameda Madeira, 258-21º andar - Alphaville - Barueri - São Paulo



CESSÃO DE USO EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 020/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Rurópolis

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de um trator agrícola, RP16658.

Vigência: 04/07/2008 a 31/12/2012

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 02 de julho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável P/Entidade: Aparecido Florentino da Silva

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº da Cessão de Uso: 021/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação Quilombola Rural das Comunidades Paca e Anigal

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a ASSOCIAÇÃO, através de Cessão de Uso Especial de um barco em alumínio, RP14507.

Vigência: 04/07/2008 a 31/12/2012

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 02 de julho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável P/Entidade: Celino Pereira

RESOLUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 23 DE MAIO DE 2008 - CEDRS

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho -GT, para efetuar estudo e apresentar proposta de operacionalização do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e analisar os impactos da Resolução de nº 3.545 datada de 29/02/2008-Conselho Monetário Nacional/Banco Central- CMN/BACEN

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 4º, § 1º, inciso VI do decreto nº 4.571, de 03 de abril de 2001, torna público que o Plenário do CEDRS, em reunião ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Agricultura -SAGRI; Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER; Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI; Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ; Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará - FAEPA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Instituto de Desenvolvimento Florestal - IDEFLOR; Instituto de Terras do Pará - ITERPA; Embrapa Amazônia Oriental - EMBRAPA;

Banco do Brasil - BB; BANCO DA AMAZÔNIA; Banco do Estado do Pará - BANPARÁ; Instituto Brasileiro de Recursos Renováveis e Meio Ambiente - IBAMA; Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá efetuar estudo e apresentar proposta para a operacionalização do Cadastro Ambiental Rural - CAR e análise dos impactos da Resolução de nº 3.545 de 29/02/08 - CMN / BACEN sobre as condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia e apresentar proposta de negociação perante os Órgãos / Entidades e autoridades competentes.

Parágrafo Único - Os Órgãos componentes do GT., assim discriminados : Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI; Banco do Brasil - BB; BANCO DA AMAZÔNIA; Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA farão a análise e proposta para negociação perante os Órgãos/Entidades competentes sobre a Resolução de nº 3.545 de 29/02/08 - CMN / BACEN que ficará sob a coordenação do Banco da Amazônia.O GT terá um prazo de 30 dias após a publicação desta Resolução para apresentar a proposta de operacionalização do CAR que ficará sob a coordenação da SEMA.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Presidente do CEDRS

RESOLUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 30 DE JUNHO DE 2008 - CEDRS- PA

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para efetuar análise da Medida Provisória de Nº432, de 27 de maio de 2008.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 4º, § 1º, inciso VI do decreto nº 4.571, de 03 de abril de 2001, torna público que o Plenário do CEDRS, em reunião extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 2008, considerando que a MP de nº 432, de 27 de maio de 2008, institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Agricultura -SAGRI; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER; Banco do Brasil - BB; BANCO DA AMAZÔNIA; Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário - DFDA; Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá efetuar análise e apresentar ao CEDRS estatísticas referentes ao quantitativo dos contratos e respectivos valores das diferentes linhas de crédito relacionadas ao setor agropecuário e, o andamento das negociações dessas dívidas

Parágrafo Único - O GT deverá apresentar o resultado da análise na próxima reunião ordinária do CEDRS, prevista para o dia 06/08/08 no auditório da SAGRI, às 9h.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Presidente do CEDRS

RESOLUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 23 DE JUNHO DE 2008 - CEDRS.

Dispõe sobre a necessidade de revisão da Portaria Conjunta do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nº 10, para atendimento da Resolução 3.545 do Banco Central do Brasil - BACEN que dispõe sobre as operações de crédito rural no Bioma Amazônia.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 4º, § 1º, inciso VI do decreto nº 4571, de 03 de abril de 2001, torna público que o Plenário do CEDRS, em reunião extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 2008, considerando:

- que o artigo 5º, XXVI da Constituição Federal protege de maneira toda especial a pequena propriedade rural determinando que sejam elaborados instrumentos legislativos específicos para financiar o seu desenvolvimento;
- que o inciso II do artigo 239 da Constituição do Estado do Pará determina que a política agrícola, agrária e fundiária deverá priorizar à pequena produção;
- que o inciso IX do artigo 2º da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, que dispõe sobre Lei Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará, prevê a instituição de mecanismos de apoio à produção rural, priorizando o pequeno produtor rural, sua família e sua organização;
- que a letra a) do inciso II do artigo 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, define como "Pequena Propriedade"

o imóvel rural com uma área compreendida entre 1(hum) e 4 (quatro) módulos fiscais;

e) que a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, os requisitos de deter área até 4 (quatro) módulos fiscais, utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento com sua família;

f) que o inciso I, do artigo 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, considera o crédito como um dos principais instrumentos para que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais possa atingir seus objetivos;

g) que o inciso I, do artigo 5º do Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, considera beneficiários do PRONAF os que não possuam, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais;

h) que o artigo 7º da Instrução Normativa INCRA nº 46, de 26 de maio de 2008, que fixa os procedimentos para regularização fundiária de posses em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais localizados na Amazônia Legal, prevê que a execução do georreferenciamento da posse com área até a 4 (quatro) módulos fiscais é de responsabilidade do INCRA;

i) que o artigo 10, inciso IV do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, prevê o prazo de oito anos para que os imóveis com área inferior a quinhentos hectares apresentem a planta e memorial descritivo georreferenciado e essa responsabilidade é do Poder Público e que este prazo só irá esgotar, portanto em 20 de novembro de 2011;

j) que a Resolução do Banco Central nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008 exige que: "a partir de 1º de maio de 2008, a concessão de crédito rural ao amparo de recursos de qualquer fonte para atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia" seja condicionada à apresentação, do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar ao MDA e ao INCRA que reveja o disposto no inciso I do artigo 1º, no parágrafo único do artigo 2º e no artigo 4º da Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 10, de 1º de dezembro de 2004 adotando as seguintes redações:

Artigo 1º,

I - as solicitações novas, de inclusão ou alteração de imóveis rurais, com área superior a **4 (quatro) módulos fiscais**, somente serão recepcionadas pelo INCRA se acompanhada de documentação comprobatória, especialmente planta e memorial descritivo georreferenciado, elaborada de acordo com a norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais, editada pela resolução INCRA CD nº 10, de 17 de novembro de 2003, que permita verificar sua superposição com terras públicas;

Artigo 2º,

Parágrafo Único. Ficam excluídos das exigências estabelecidas neste artigo os imóveis com área igual ou inferior **4 (quatro) módulos fiscais**.

Artigo 4º Ficam as Superintendências Regionais do INCRA de que trata o artigo 1º, proibidas de expedir declaração de posse ou instrumentos similares sobre áreas rurais superiores **4 (quatro) módulos fiscais**, destinadas a fazer prova de ocupação ou exploração agrícola, pecuária ou florestal, para fins de regularização fundiária, plano de manejo, desmatamento e financiamento por instituições de crédito públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Presidente do CEDRS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA RESUMO DE PORTARIAS DIÁRIAS

PORTARIA Nº 479/2008-GP DE, 03/07/2008

SERVIDORES: Hugo Leonardo Silva Pereira, Ass.Téc. Em Des. Ag. e Fundiário, Eládio Gouvêa de Paula, Téc. Agrícola
DIÁRIAS: 14 1/2 (quatorze e meia)
PERÍODO: 07 a 21/07/2008
SERVIDOR: Marlon Sandro de Alencar Gomes, Ass.Téc. Em Des. Ag. e Fundiário
DIÁRIAS: 9 1/2 (nove e meia)
PERÍODO: 07 a 15/07/2008
SERVIDOR: Raimundo Ferreira da Silva Borges, Motorista
DIÁRIAS: 1/2 (meia)